DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6716/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10436/2015
PROTOCOLO	: 1599705
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA
CONTRATADA	: SOCOLOSKI & CIA LTDA – ME
VALOR INICIAL	: R$ 35.044,49
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE– FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização instrumento contratual, do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 036/2015 (fls. 17/26).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2015, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular nº 6439/2015 – Processo TC-6546/2015.

O objeto da contratação é a aquisição de material de limpeza e higiene, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 17).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 35.044,49 (trinta e cinco mil, quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 19).

O prazo de vigência contratual é estabelecido é de 23 de fevereiro de 2015 a 31 de maio de 2015, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Décima (fl.

24).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e do Termo Aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas 2ª e 3ª fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 6975/2016 (fls. 485/493).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO11285/2016 (fl. 494), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2015, já apreciado e aprovado em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular nº 6439/2015 – Processo TC-6546/2015.

O objeto da contratação é a aquisição de material de limpeza e higiene, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 17).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 35.044,49 (trinta e cinco mil, quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 19).

O prazo de vigência contratual é estabelecido é de 23 de fevereiro de 2015 a 31 de maio de 2015, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Décima (fl. 24).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e do Termo Aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo de ajuste de valor, tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 491):

Valor Contratado	R$ 35.044,49
Valor do Termo Aditivo	R$ 3.039,11
Valor Total Contratado	R$ 38.083,60
Valor Empenhado	R$ 38.083,60
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 38.083,60
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 38.083,60

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 492), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** com **ressalva** da formalização do Contrato Administrativo nº 036/2015, celebrado entre o **Município de Mundo Novo** (CNPJ nº 03.741.683/0001-26) e a empresa **Socoloski & Cia Ltda - me** (CNPJ/MF 08.664.194/0001-31), nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, **ressalvando** o não envio do Subanexo XVII, falha de natureza meramente formal, posto não estar compreendida nas condutas do art. 42 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** do **Contrato Administrativo nº 036/2015**, celebrado entre o **Município de Mundo Novo** (CNPJ nº 03.741.683/0001-26) e a empresa **Socoloski & Cia Ltda - me** (CNPJ/MF 08.664.194/0001-31), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> Finalmente concluímos, pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 036/2015**, celebrado entre o **Município de Mundo Novo** (CNPJ nº 03.741.683/0001-26) e a empresa **Socoloski & Cia Ltda - me** (CNPJ/MF 08.664.194/0001-31), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012,

cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do termo aditivo, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 494), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço aditivo**, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013 **e da formalização do termo aditivo nº 1** em consonância 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2015, apreciado e aprovado em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular nº 6439/2015 – Processo TC-6546/2015.

Quanto à execução contratual esta se mostra adequadamente realizada evidenciando o cumprimento do objeto, a exatidão dos seus valores e o regular adimplemento das obrigações, estando, pois, apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 036/2015 (fls. 17/26) celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Socoloski & Cia Ltda – ME, CNPJ/MF nº 08.664.194/0001-31, por seu Representante, Senhor Celeste Socoloski, CPF/MF nº 009.539.571-79, como contratada, tendo em vista que observadas às disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade do Primeiro Termo Aditivo (fls. 72/73) ao Contrato Administrativo nº 036/2015, celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Socoloski & Cia Ltda – ME, CNPJ/MF nº 08.664.194/0001-31, por seu Representante, Senhor Celeste Socoloski, CPF/MF nº 009.539.571-79, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais pertinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 036/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 - É a decisão;

7 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator